



Prefeitura Municipal De Fartura

Educação	2
Chamada Pública	2
Licitação	3
Abertura de Proposta	3
Aditamentos de Contratos	4
Extratos de Contratos	6
Resultado de Licitação	7
Secretaria Municipal	8
Decretos	8

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.fartura.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal De Fartura

CNPJ: 49.886.187/0001-61

Telefone:

Celular:

E-mail: contato@camarafartura.sp.gov.br

João Carlos, nº 235 - Centro - CEP: 18870-716

Fartura - SP

Site: <https://www.camarafartura.sp.gov.br/>

Organização De Serviços E Atendimento Ao Adolescente Farturense - Osaaf

CNPJ: 44.550.077/0001-00

Telefone:

Celular: (14) 99851-2815

E-mail: osaaf_fartura@hotmail.com

Chácara Barra Grande, nº s/nº - Bairro Barra Grande - CEP: 18870-000

Fartura - SP

Prefeitura Municipal De Fartura

CNPJ: 46.223.707/0001-68

Telefone: (14) 3308-9300

Celular: (14) 99851-2815

E-mail: diariooficial@fartura.sp.gov.br

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444 - Centro - CEP: 18870-011

Fartura - SP

Site: <https://www.fartura.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal De Fartura

Educação

Chamada Pública

Prefeitura Municipal de Fartura Coordenadoria Municipal de Educação “Prof. Victório Bertoni”

Chamada Pública - Inscrição para Creches e Escolas Ano letivo: 2024

EDUCAÇÃO INFANTIL		
DATA DA INSCRIÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	TURMA
02/10/2023 Segunda-feira	A partir de 01/04/2023	Berçário I
03/10/2023 Terça-feira	De 01/04/2022 a 31/03/2023	Berçário II
04/10/2023 Quarta-feira	De 01/04/2021 a 31/03/2022	Maternal I
05/10/2023 Quinta-feira	De 01/04/2020 a 31/03/2021	Maternal II
06/10/2023 Sexta-feira	De 01/04/2019 a 31/03/2020	1ª Etapa
06/10/2023 Sexta-feira	De 01/04/2018 a 31/03/2019	2ª Etapa

As matrículas dos alunos que já frequentam escola ou creche são automáticas!

Local: Coordenadoria Municipal de Educação

Endereço: R. São Tomaz de Aquino, 30 - Vila Nossa Senhora de Fátima

Horário: das 8h às 17h

ATENÇÃO

Para inscrever seu filho, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

1. Documento **original** com foto do responsável (pai, mãe ou “responsável legal”)
2. Comprovante de residência **original** “**no nome do pai, mãe ou “responsável legal”**”;
3. Certidão de Nascimento **original** da criança;
4. Carteira de Vacina **original** da criança;
5. Cartão do **SUS** da criança;
6. RG e CPF **original** da criança (se a criança tiver);
7. Comprovante do **CadÚnico** (se tiver inscrição).

OBSERVAÇÃO 01: A inscrição deverá ser feita pelo pai, mãe ou responsável legal (que tenha o documento de guarda) da criança.

OBSERVAÇÃO 02: Os pais que perderem a data da chamada pública poderão efetuar a matrícula a partir do dia 09 de Outubro na própria Coordenadoria de Educação.



Prefeitura Municipal De Fartura

Licitação

Abertura de Proposta

AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA”

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023- PROCESSO Nº 79/2023

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE GRADIL DE PROTEÇÃO EM CANALIZAÇÃO DE CÓRREGO A CÉU ABERTO, NO MUNICÍPIO DE FARTURA/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA E TERMO DE REFERÊNCIA”.

A Prefeitura Municipal de Fartura torna público, para conhecimento de todos e das empresas participantes da Tomada de Preços nº 12/2023 – Processo nº 79/2023, que a sessão de continuação para abertura dos envelopes “Proposta” será realizada no dia 28/09/2023, às 14h00min, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Fartura/SP.

Informações: Setor de Licitações da Prefeitura - Praça Deocleciano Ribeiro 444, Fartura/SP. Telefones (14) 3308-9332 / 3308-9303 - Site: www.fartura.sp.gov.br - E-mail: setordelicitacao@fartura.sp.gov.br / contratos@fartura.sp.gov.br .

Fartura, 26 de Setembro de 2023.

LUCIANO PERES

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Fartura

Licitação

Aditamentos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020 - PROCESSO Nº 52/20
CONTRATO Nº 137/20

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA ILIMITADA, SENDO 100% DE GARANTIA PARA NAVEGAÇÃO E 50% PARA DOWNLOAD, PARA ATENDER DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SETORES DA MUNICIPALIDADE, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO AOS SERVIÇOS, PELO PRAZO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL".

CONTRATADA: CONSUTECH PROVEDOR DE INTERNET LTDA.

VALOR: R\$ 20.760,00

Vigência: de 16/09/2023 a 16/09/2024.

Fartura, 14 de Setembro de 2023.

LUCIANO PERES

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal De Fartura

Licitação

Aditamentos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022 - PROCESSO Nº 62/22

CONTRATO Nº 166/22

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) E PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), PARA CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES E DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA".

CONTRATADA: G F ALVES CORREA SERVIÇOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 110.926,56

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

FARTURA, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

LUCIANO PERES

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal De Fartura

Licitação

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023 – PROCESSO Nº 75/23

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA.

OBJETO: “**REGISTRO DE PREÇOS** OBJETIVANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA E ELÉTRICA NOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDADA NAS PLANILHAS DE INSUMOS E SERVIÇOS DESCRITOS NOS CATÁLOGOS DE COMPONENTES E SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE-SP, CONFORME AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01”.

ARP Nº: 255/23

CONTRATADA: NOVOS NEGÓCIOS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.822.396,67

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

FARTURA, 04.09.2023

LUCIANO PERES

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal De Fartura

Licitação

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023 - PROCESSO Nº 81/23

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM COMO FACILITADORES NO DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS NO PROJETO ESPAÇO AMIGO”.

A Prefeitura Municipal de Fartura torna público os vencedores da Chamada Pública nº 03/2023:

INFORMÁTICA E METAVERSO: Guilherme José Villa de Almeida – R\$ 22,10 h/aula

GRAFITE E ARTE URBANA: Ana Livia Franco Rodrigues - R\$ 22,10 h/aula

Fartura, 25 de Setembro de 2023.

LUCIANO PERES

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 3

DECRETO Nº 4.207, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO N.º 3.891, DE 05 DE JUNHO DE 2020, QUE REGULAMENTA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FARTURA – LEI COMPLEMENTAR N.º 2, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019, QUANTO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único, do art. 20, da Lei Complementar n.º 2, de 28 de fevereiro de 2019, que prevê a possibilidade de fixarem-se valores mínimos para fins de dedução de materiais fornecidos pelo prestador na base de cálculo do ISSQN dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa;

CONSIDERANDO o julgado pela 1ª Turma do STJ no REsp 1.916.376-RS que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado, não sendo possível deduzir os materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS;

CONSIDERANDO que o Tema 247 do STF pacificou o entendimento de que a base de cálculo do ISS é o preço total do serviço, de maneira que, na hipótese de construção civil, não pode haver a subtração do material empregado para efeito de definição de base de cálculo;

CONSIDERANDO que a essência da jurisprudência dominante do STJ consolidado no Tema 247 com repercussão geral do STF, assentaram que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado, não sendo possível deduzir materiais empregados, “salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com incidência do ICMS”;

LUCIANO PERES, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 65, IX, da Lei Orgânica,

DECRETA:



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444 - Centro | CEP 18.870-011 | Fartura/SP
Telefone: (14) 3308-9329 | E-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 2 de 3

ARTIGO 1º Fica alterado o Artigo 20 do Decreto n.º 3.891, de 5 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 20 A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço de construção civil contratado, não sendo possível deduzir os materiais empregados, salvo aqueles produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

§1º A dedução dos materiais possíveis especificados no caput deste artigo poderá ser efetivada pelas empresas prestadoras de serviços dos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, no percentual de no máximo 10% (dez por cento) do valor do preço do serviço total.

§2º Os documentos fiscais eletrônicos de aquisição de materiais a serem deduzidos da base de cálculo do ISSQN deverão ser emitidos em nome do prestador dos serviços, revestidos das características e formalidades legais previstas na legislação federal, estadual ou municipal, especificamente no que concerne à perfeita identificação do emitente e do destinatário, bem como conter:

I - A discriminação do material adquirido, as quantidades especificadas, os respectivos preços e o endereço de entrega;

II - A obra a que se destina e o endereço completo dela com indicação clara de sua identificação.

§3º Os documentos fiscais que não contenham os requisitos acima relacionados, rasurados ou danificados, que impeçam a clareza na identificação de qualquer dos seus itens, serão desconsiderados para fins de dedução da base do cálculo do tributo municipal.

§4º A contratação de serviços com emprego de materiais será comprovada por meio de contrato ou declaração emitida pelo tomador do serviço no qual conste objeto e data da contratação da obra, podendo o Fisco Municipal desconsiderar as deduções no caso de não apresentação ou de qualquer irregularidade verificada nos documentos.

ARTIGO 2º Ficam acrescidos os Artigos 21 e 22 ao Decreto n.º 3.891, de 5 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444 - Centro | CEP 18.870-011 | Fartura/SP
Telefone: (14) 3308-9329 | E-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 3 de 3

ARTIGO 21 Os materiais, possíveis de dedução, são os que permanecem incorporados à obra após sua conclusão, desde que sejam comprovados por meio de documento fiscal idôneo, bem como sejam discriminados, com os seus respectivos valores, no documento fiscal emitido em decorrência da prestação do serviço.

Parágrafo único. A comprovação dos materiais fornecidos é ônus do contribuinte, podendo a Administração Tributária, de ofício, instaurar processos administrativos para análise da efetivação do direito de dedução posteriormente à apuração do imposto pelo próprio contribuinte (autolancamento).

ARTIGO 22 O prestador de serviços deverá manter os documentos fiscais à disposição do Fisco Municipal enquanto não ocorrer a extinção do crédito tributário pela decadência e pela prescrição.

ARTIGO 3º Em razão das inserções dadas pelo Artigo 2º do presente Decreto, os Artigos 21, 22, 23, 24 e 25 do Decreto nº 3.891, de 5 de junho de 2020, passam a ser identificados como Artigos 23, 24, 25, 26 e 27, com a mesma redação de origem.

ARTIGO 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fartura, em 26 de setembro de 2023.

LUCIANO PERES
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Livro de Decretos.
Secretaria Administrativa, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA
Encarregado da Secretaria Administrativa



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444 - Centro | CEP 18.870-011 | Fartura/SP
Telefone: (14) 3308-9329 | E-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br